

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2019
Inexigibilidade Nº: 26/2019
Processo Nº: 000.111/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Universidade Corporativa da Previdência Complementar - UNIABRAPP

CNPJ nº 21.775.752/0001-02

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12551 – 20º andar – Brooklin Novo

CEP: 04578 -903

Fone: (11) 3043.8784

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da UNIABRAPP – Universidade Corporativa da Previdência Complementar, de CNPJ 21.775.752/0001-02, para a participação dos empregados Tamisia Cristofone Novaes dos Santos, Ana Maria Milani Kronbauer e Eduardo de Medeiros Araujo no treinamento “A operação de seguridades nas EFPC” nas datas de 10 e 11 de junho de 2019.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O evento “A Operação de Seguridade nas EFPC”, tem como público-alvo profissionais que buscam adquirir conhecimentos específicos vinculados às práticas das rotinas de trabalho, na área de seguridade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

3.2. A carga horária do curso é de 16 (dezesesseis) horas.

3.3. O curso será realizado nos dias de 10 e 11 de junho de 2019 em Brasília – DF.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP pagará à UNIABRAPP o valor global de R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais), em conformidade com a sua proposta, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido o documento extraído do link <http://www.uniabrapp.org.br/Paginas/Evento-Detalhes.aspx?cid=92>.

4.2. Frisa-se que a Funpresp-Exe integra o quadro associativo da ABRAPP – Associação



Funpresp

Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme Declaração de Filiação anexa a este instrumento.

4.3. Considerando a Política de Desconto e Condições Especiais da Uniabrapp, o valor da inscrição para associados da ABRAPP/ICSS é de R\$ 1.140,00.

4.4. O boleto de pagamento será extraído no site quando da inscrição dos participantes no site <http://www.uniabrapp.org.br>, devendo ser pago até a data de vencimento que constará no documento.

4.5. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar no boleto extraído no site, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que essa mantenha contato com a UNLABRAPP para emissão de novo boleto com data posterior.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

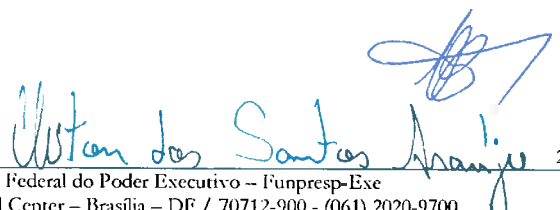
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) assegurar a participação dos profissionais no encontro, se atendidos os requisitos necessários.
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:





Funpresp

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Cliton dos Santos Araújo 3



Funpresp

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

10. DO REAJUSTE

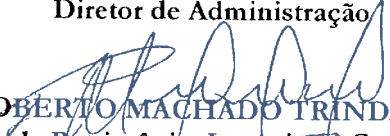
10.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

Brasília, 28 de maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações